



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	8
PORTARIAS	13
LICITAÇÕES	14
EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	20
PODER LEGISLATIVO	21
DECRETOS	21



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.426, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de São Mateus do Sul, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação e monitoramento, e dá outras providências.

Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, no uso das atribuições legais, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de São Mateus do Sul, destinada a promover, em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, ações voltadas ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e numeracia na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a alfabetização das crianças.

Parágrafo Único. A Política fundamenta-se no disposto na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

- I - Alfabetização: o desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II – Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III - Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura, interpretação e compreensão de texto;
- IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX - Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico; e
- XI - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I - Regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II - Garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - Promoção da equidade educacional, consideradas as diversidades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais, culturais e de gênero;



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926

IV - Ênfase no ensino das seguintes habilidades essenciais para a alfabetização:

- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento de vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de texto;
- f) prática social da leitura e da escrita;
- g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas; e
- h) integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos.

V – Valorização, promoção e incentivo à formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Reconhecimento da avaliação como instrumento de acompanhamento das aprendizagens e de aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, e

VII – Adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Elevar a qualidade da alfabetização no território municipal;
- II - Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – Promover a recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes;
- IV - Contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- V – Fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- VI – Consolidar o papel da Educação Infantil como base da Alfabetização, garantindo a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII - Promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VIII - Incentivar a produção, divulgação e compartilhamento de práticas exitosas e de estudos científicos relacionados à alfabetização, asseguradas as condições de acessibilidade e inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- IX - Reconhecer e disseminar práticas pedagógicas exitosas, desenvolvidas em sala de aula e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização; e
- X - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - Incentivo às intervenções pedagógicas para desenvolver a alfabetização desde a Educação Infantil;
- III - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
- IV - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- V - Identificação precoce das dificuldades de aprendizagem, observadas as normas vigentes relativas aos transtornos específicos da aprendizagem e demais condições que interfiram no processo de alfabetização;
- VI – Organização do ambiente alfabetizador e rotinas pedagógicas estruturadas;
- VII - Valorização do professor da Educação Infantil e do professor alfabetizador;
- VIII - Assessoria técnico-pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IX - Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- X - Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- XI - Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens; e
- XII - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - Crianças na primeira infância;
- II - Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA); e
- IV - Alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I – Elaboração do Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização, com atualização periódica, servindo de referência para os Planos de Ação das unidades escolares;
- II - Definição de orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III - Adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- IV - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática nas formações continuadas;
- V - Apoio e subsídios aos diretores e coordenadores escolares, para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores;
- VI - Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio, voltado para a alfabetização, para professores e estudantes;
- VII - Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VIII - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- IX - Adesão às avaliações formativas e externas;
- X - Monitoramento contínuo das aprendizagens;
- XI - Reconhecimento e disseminação das práticas pedagógicas exitosas, desenvolvidas em sala de aula e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização; e
- XII – Instituição do Comitê Estratégico Municipal da Primeira Infância e da Alfabetização, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e atribuições do Comitê serão disciplinados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 8º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares;
- II – Observação sistemática das práticas pedagógicas;
- III – Devolutiva técnica às equipes escolares para definição de estratégias de intervenção;
- IV - Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- V - Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- VI - Avaliação da efetividade das ações implementadas;
- VII - Uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

CAPÍTULO VII



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo destinados ao fortalecimento da alfabetização, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Para a implementação e ampliação das ações de apoio à alfabetização, o município poderá adotar estratégias de apoio financeiro direto, distribuição de materiais didáticos e articulação integrada com as políticas de assistência social do município.

§ 2º Os critérios de concessão, valores e o monitoramento dos impactos dos incentivos discentes serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de valorização dos profissionais que atuam na Política Municipal de Alfabetização, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Os critérios para eventual concessão de incentivo financeiro serão definidos em regulamento;

§ 2º A concessão observará critérios objetivos previamente estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 11. Compete ao Órgão Municipal Gestor da Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. As unidades escolares deverão cumprir as diretrizes desta política, acompanhando o desenvolvimento da aprendizagem, organizando a prática pedagógica de forma a garantir:

- I - Rotina diária com atividades permanentes de leitura, escrita, oralidade e numeracia;
- II - Planejamento pedagógico estruturado, fundamentado nos resultados das avaliações internas e externas, contemplando estratégias de intervenção, adaptações curriculares e ações de recomposição das aprendizagens;
- III - Priorização do tempo pedagógico para alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV - Organização do ambiente alfabetizador, com materiais acessíveis e significativos.

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização garantirá a inclusão e o atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando condições de acesso, participação e aprendizagem.

§1º Consideram-se público-alvo da Educação Especial os estudantes com deficiência, transtornos e altas habilidades/superdotação.

§2º O atendimento aos estudantes deverá contemplar, conforme avaliação pedagógica e observada a legislação específica:

- I - Elaboração do Plano Educacional Especializado (PEI);
- II - Oferta de professor de apoio e de profissional de apoio escolar, quando cabível;
- III - Atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais;
- IV - Apoio pedagógico complementar e/ou suplementar;
- V - Adaptação de materiais didáticos e atividades;
- VI - Adequação de instrumentos de avaliação, incluindo sondagens e avaliações de fluência leitora;
- VII - Utilização de recursos pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas;

§3º O acompanhamento da aprendizagem deverá considerar as especificidades de cada estudante, garantindo avaliação contínua, formativa e inclusiva.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3926

§4º As ações previstas neste artigo observarão a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais normas aplicáveis, podendo ser desenvolvidas em regime de colaboração com outras instituições mediante convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

LEI Nº 3.427, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar, no exercício de 2026, na importância de até 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2026, Lei Municipal Nº 3.366/2025 de 15/12/2025, um crédito Suplementar, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Suplementação

15		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
15.001		Meio Ambiente	
15.001.18.542.4201.2.217		Manutenção dos Serviços - Limpeza e Roçada de Praças, Parques e Vias Urbanas	
514 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	120.000,00
Total Suplementação:			120.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
15.001		Meio Ambiente	
15.001.18.542.4201.2.058		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
510 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
Total Redução:			120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 26 de agosto de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

LEI Nº 3.428, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial, no exercício de 2026, na importância de até R\$ 147.612,94 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2026, Lei Municipal Nº 3.366/2025 de 15/12/2025, um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 147.612,94 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

Suplementação

13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
13.001	Assistência Social	
13.001.08.244.2221.2.060	Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social	
587 - 3.1.50.43.00.00	4079 SUBVENÇÕES SOCIAIS	147.612,94´
Total Suplementação:		147.612,94´

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.1.6.50.0.1.01.20 Fonte: 04086

147.612,94´
Total da Receita: 147.612,94´

Art. 3º Esta Lei acresce o valor referente ao Excesso de Arrecadação ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto nº 318/2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 26 de agosto de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926

DECRETOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

DECRETO Nº 529/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3.366/2025 de 15/12/2025.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 3.366/2025 de 15/12/2025, até a importância de R\$ 66.972,42 (sessenta e seis mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02		Gabinete Municipal	
02.001		Gabinete	
02.001.04.122.1111.2.006		Manutenção do órgão Procuradoria do Município	
18 - 3.3.90.36.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	20.000,00
04		Secretaria Municipal de Finanças	
04.001		Finanças	
04.001.04.123.1199.2.018		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Finanças	
60 - 3.3.90.93.00.00	00000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.000,00
13		Secretaria Municipal de Assistência Social	
13.005		Fundo Municipal do Idoso	
13.005.08.241.2221.6.005		Manutenção das ações do Fundo Municipal do Idoso	
461 - 3.3.90.32.00.00	04027	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	1.309,87
461 - 3.3.90.32.00.00	34027	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	10.662,55
16		Sec. Mun. de Desenv. Econômico, Cultura e Turismo	
16.001		Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	
16.001.23.691.5211.2.086		Manutenção do órgão Sec. Muni. de Desenv. Econômico, Cultura e Turismo	
526 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Suplementação:			66.972,42

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de Superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026.

Superávit Financeiro nas Fontes:

34027	DELIBERAÇÃO Nº 019/2023 – CEDI/PR - Incentivo ao serviço de Centro-Dia e	4027	10.662,55
Total Superávit Financeiro:			10.662,55

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Redução

02		Gabinete Municipal	
02.001		Gabinete	
02.001.04.122.1101.2.002		Manutenção do Gabinete	
8 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.001.06.162.1101.2.063		Manutenção do Funrebo	
23 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
24 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	6.000,00
16		Sec. Mun. de Desenv. Econômico, Cultura e Turismo	



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Redução

16.001		Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	
16.001.23.691.5211.2.086		Manutenção do órgão Sec. Muni. de Desev. Econômico, Cultura e Turismo	
528 - 3.3.90.36.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10.000,00
Total Redução:			55.000,00

Art. 4º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servira como recurso de Excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026.

Receita

Receita: 1.3.2.1.01.1.1.04.43 Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 4027 - Fonte: 04027	1.309,87
Total da Receita:	1.309,87

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 26 de agosto de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926

DECRETO Nº 530/2026

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os saldos remanescentes dos empenhos de restos a pagar processados e não processados, conforme abaixo relacionados:

Nº do Empenho	Data Emissão	Credor	Fonte	Valor	Processo
8853/2025	31/07/2025	CRISTIANE VELLOSO DE MORAES	00303	636,41	10767/2026
10559/2025	11/09/2025	FRANCINI GRITEN LANG	00000	210,00	10767/2026
10561/2025	11/09/2025	FERNANDA ALINE COLAÇO SOARES	00000	204,79	10767/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

DECRETO Nº 531/2026

Abertura de crédito adicional suplementar, no exercício de 2026, na importância de até 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3.366/2025 de 15/12/2025 e considerando o contido na Lei nº 3.427, de 26/08/2026.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2026, Lei Municipal Nº 3.366/2025 de 15/12/2025, um crédito Suplementar, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Suplementação

15		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
15.001		Meio Ambiente	
15.001.18.542.4201.2.217		Manutenção dos Serviços - Limpeza e Roçada de Praças, Parques e Vias Urbanas	
514 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	120.000,00
Total Suplementação:			120.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

15		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
15.001		Meio Ambiente	
15.001.18.542.4201.2.058		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
510 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
Total Redução:			120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 26 de agosto de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

DECRETO Nº 532/2026

Abertura de crédito especial, no exercício de 2026, na importância de até R\$ 147.612,94 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3.366/2025 de 15/12/2025 e considerando o contido na Lei nº 3.428, de 26/08/2026.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2026, Lei Municipal Nº 3.366/2025 de 15/12/2025, um crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 147.612,94 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

Suplementação

13	Secretaria Municipal de Assistência Social	
13.001	Assistência Social	
13.001.08.244.2221.2.060	Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social	
587 - 3.1.50.43.00.00	4079 SUBVENÇÕES SOCIAIS	147.612,94
Total Suplementação:		147.612,94

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.1.6.50.0.1.01.20 Fonte: 04086	147.612,94
Total da Receita:	147.612,94

Art. 3º Este Decreto acresce o valor referente ao Excesso de Arrecadação ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto nº 318/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 26 de agosto de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926

PORTARIAS

PORTARIA Nº 649/2026

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Termo de Fomento 003/2026 – Processo Administrativo nº 1743/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Agente Político Mariana Pavowski Silvestre, Matrícula Funcional nº 22.267, como Gestora do Termo de Fomento nº 003/2026, firmado com a Organização da Sociedade Civil – OSC – Lar São Mateus, inscrita no CNPJ 75.714.394/001-49.

Art. 2º Designar a servidora Katia Vanely Araujo Matrícula Funcional nº 22.260, como Fiscal do Termo de Fomento nº 003/2026, e, Silvestre Wilke Filho, Matrícula Funcional nº 3.967, como fiscal substituto desta parceria firmada com a Organização da Sociedade Civil – OSC – Lar São Mateus, inscrito no CNPJ nº 75.714.394/001-49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 650/2026

Torna sem efeito a Portaria nº 568/2026.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e o contido no Processo Administrativo nº 9910/2026,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 568/2026 de 01/06/2026, publicada no Diário Oficial Municipal, Edição Eletrônica nº 3898 de 17/07/2026.

Paço Municipal, 26 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 651/2026

Concede Licença Especial a servidora Suzane Sabrina Metzger Schpak

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 94, inciso I e II da Lei Complementar nº 002/94 e o contido no Processo Administrativo nº 6641/2026;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença Especial a servidora Suzane Sabrina Metzger Schpak, Enfermeira Plantonista, Padrão 14, Nível 11, Matrícula Funcional nº 2.415, referente ao período aquisitivo de 20/06/2017 a 20/06/2022, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de agosto de 2026.

Paço Municipal, 26 de agosto de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926

LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.450/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 25 de agosto 2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

Torna-se pública a adjudicação e homologação do processo administrativo Nº 44/2026
em epígrafe à(s) empresa(s) abaixo:

Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FORNECEDOR
1	Sensor de monitoramento contínuo de glicose (CGM): Sensor compatível com aplicativo específico, destinado à medição dos níveis de glicose no líquido intersticial em pessoas com diabetes mellitus tipo 1 ou 2, a partir de 2 anos de idade. O sensor deve possuir vida útil de 14 dias e realizar medições de glicose a cada 5 minutos ou em tempo inferior, via Bluetooth ou escaneamento, sem necessidade de calibração ou	SIBIONICS	UN	424	277,00	117.448,00	CEPALAB LABORATORIOS S.A



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.450/0001-22

codificação. Cada leitura fornece o valor atual da glicose, as setas de tendência e um histórico gráfico das últimas 8 horas. A transmissão dos dados ocorre via Bluetooth, para o aplicativo, compatível com smartphones (Android e iOS). O sistema permite a configuração de alarmes opcionais para glicose alta, glicose baixa e perda de sinal. O dispositivo é resistente à água, suportando imersões de até 1 metro por até 30 minutos. Por meio da plataforma de gerenciamento de dados, o paciente pode compartilhar suas informações de glicose remotamente com profissionais de saúde. O aplicativo também possibilita o compartilhamento em tempo real com familiares e cuidadores, oferecendo suporte adicional ao tratamento. O						
---	--	--	--	--	--	--



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.450/0001-22

intervalo de medição de glicose vai de 40 a, no mínimo, 450 mg/dL, com recuperação de dados do sensor feita via Bluetooth ou escaneamento pelo aplicativo vinculado. Garantia de no mínimo 3 meses. A validade mínima do produto é de 6 meses. *O sensor deve possuir registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF). Os licitantes deverão apresentar o respectivo registro e certificado do dispositivo. *O Kit do sensor de glicose deve dispor de todo material necessário para o seu pleno funcionamento, com no mínimo: 01 sensor esterilizado, 01 aplicador e folheto informativo do produto. Obs: Se for necessário o						
---	--	--	--	--	--	--



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.450/0001-22

uso de transmissor, este deverá sempre acompanhar o kit, em cada solicitação e unidade de sensor encaminhada deverá acompanhar o transmissor						
--	--	--	--	--	--	--

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
CEPALAB LABORATORIOS S.A	02.248.312/0001-44	R\$ 117.448,00

FERNANDA GARCIA
SARDANHA:0250850990
0850990
FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por FERNANDA GARCIA SARDANHA:0250850990
NO: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA SARDANHA:0250850990, O=ICP-Brasil, OU=Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Data: 2026.08.26 14:45:39 -03'00'
Formato: PDF Reader Versão: 2020.3.1.0



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
SÃO MATEUS DO SUL/PR
BARÃO DO RIO BRANCO - Nº 501

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2026

Nº do Contrato: 172/2026
Nº do Processo Administrativo: 44/2026
Nº da Licitação: 37/2026
Tipo da licitação: Pregão

PRAZOS E CONDIÇÕES:
Vigência: 25/08/2026 - 22/05/2027
Prazo de pagamento: 30 dias
Prazo de entrega: 30

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:
AQUISIÇÃO DE SENSOR DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE

DADOS DO CONTRATO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22

Contratada: CEPALAB LABORATORIOS S.A
CNPJ: 02.248.312/0001-44

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 117.448,00

ITENS DO CONTRATO

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Sensor de monitoramento contínuo de glicose (CGM): Sensor compatível com aplicativo específico, destinado à medição dos níveis de glicose no líquido intersticial em pessoas com diabetes mellitus tipo 1 ou 2, a partir de 2 anos de idade. O sensor deve possuir vida útil de 14 dias e realizar medições de glicose a cada 5 minutos ou em tempo inferior, via Bluetooth ou escaneamento, sem necessidade de calibração ou codificação. Cada leitura fornece o valor atual da glicose, as setas de tendência e um histórico gráfico das últimas 8 horas. A transmissão dos dados ocorre via Bluetooth, para o aplicativo, compatível com smartphones (Android e iOS). O sistema permite a configuração de alarmes opcionais para glicose alta, glicose baixa e perda de sinal. O dispositivo é resistente à água, suportando imersões de até 1 metro por até 30 minutos. Por meio da plataforma de gerenciamento de dados, o paciente pode compartilhar suas informações de glicose remotamente com profissionais de saúde. O aplicativo também possibilita o compartilhamento em tempo real com familiares e cuidadores, oferecendo suporte adicional ao tratamento. O intervalo de medição de glicose vai de 40 a, no mínimo, 450 mg/dL, com recuperação de dados do sensor feita via Bluetooth ou escaneamento pelo aplicativo vinculado. Garantia de no mínimo 3 meses. A validade mínima do produto é de 6 meses. *O sensor deve possuir registro na ANVISA e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF). Os licitantes deverão apresentar o respectivo registro e certificado do dispositivo. *O Kit do sensor de glicose deve dispor de todo material necessário para o seu pleno funcionamento, com no mínimo: 01 sensor esterilizado, 01 aplicador e folheto informativo do produto. Obs: Se for necessário o uso de transmissor, este deverá sempre acompanhar o kit, em cada solicitação e unidade de sensor encaminhada deverá acompanhar o transmissor	SIBIONICS	UN	424	277,00	117.448,00



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
SÃO MATEUS DO SUL/PR
BARÃO DO RIO BRANCO - Nº 431

FISCAIS E GESTORES

NOME	FUNÇÃO
CLAUDIA FLIZIKOWSKI STANISZEWSKI	Fiscal
MARLY TRINDADE DE OLIVEIRA	Fiscal Substituto
AVANIR CEZAR GULCHINSKI	Gestor
BIANCA DREWNOWSKI	Gestor Substituto

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação	Fonte	Descrição
0900110303220120893390320000	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVENIÇOS

1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 308/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 034/2025					
Contratante	Município de São Mateus do Sul				
Contratada	Alex Possamai ME				
Pelo presente termo, o Contratante resolve apostilar a Ata de Registro de Preços acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº7695/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei nº 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:					
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 07/2025 a 06/2026, no percentual de 4,327080%, aplicado sobre o saldo remanescente da Ata, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 03 de julho de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima da Ata de registro de preços, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
	42	57	R\$ 36,40	R\$ 37,98	R\$ 90,06
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 é de R\$ 90,06 (noventa reais e seis centavos).				
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:				
	Red	Programática		Fonte	Dotação
	119	0800115451421120373390300000		00000	Material de consumo
	196	0900110301220012219339030000		00303	Material de consumo
	263	0900110302220122233390300000		00303	Material de consumo
	229	0900110302220120783390300000		00494	Material de consumo
	174	0900110301220120773390300000		00303	Material de consumo
	174	0900110301220120773390300000		00494	Material de consumo
	186	0900110301220122183390300000		00494	Material de consumo
	274	0900110302220122243390300000		00303	Material de consumo
	335	1100112361221120233390300000		00104	Material de consumo
	479	1400120606520120483390300000		00000	Material de consumo
	196	0900110301220012219339030000		00494	Material de consumo
	229	0900110302220120783390300000		00303	Material de consumo
	254	0900110302220122233390300000		00303	Material de consumo
	305	0900110304220120813390300000		00494	Material de consumo
	305	0900110304220120813390300000		00510	Material de consumo
	314	0900110305220120803390300000		00494	Material de consumo
	208	0900110301220122203390300000		00303	Material de consumo
	88	070010412211120123390300000		00000	Material de consumo
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.				
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.				
Cláusula Sexta	Incumbirá ao Detentor divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.				
Data do firmamento: 17/07/2026					

Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal
Edição Eletrônica nº 3899, de 20 de julho de 2026.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 - EDIÇÃO Nº 3926

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2026

Declara Luto Oficial 03 (três) dias no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, pelo falecimento do Senhor Belmiro da Silva Lemes, aos 101 anos de idade.

Considerando o falecimento do Senhor Belmiro da Silva Lemes, aos 101 anos de idade, ocorrido em 26 de agosto de 2026;

Considerando que na vida pública atuou com destacada dedicação como Vereador da Câmara Municipal e Vice-Prefeito do município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná;

Considerando o inestimável legado político, social e humano deixado pelo homenageado, cuja vida foi pautada pelo trabalho em prol do desenvolvimento do município e pelo bem-estar da população São-Mateuense;

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Luto oficial por 03 (três) dias no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul em virtude do falecimento do Senhor Belmiro da Silva Lemes, aos 101 anos de idade.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo não prejudicará o andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 26 de agosto de 2026.

Valter Przywitowski
Presidente

Câmara Municipal de São Mateus do Sul
Rua João Gabriel Martins, 185 | CEP: 83.900-086 | São Mateus do Sul - PR
Telefone: (42) 3532-1230 | www.saomateusdosul.pr.leg.br | e-mail: camara@saomateusdosul.pr.leg.br
Página 1 de 1



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026** - EDIÇÃO Nº 3926

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.